



# Diário Oficial

Estado de São Paulo

Geraldo Alckmin - Governador

Poder  
Executivo  
seção I

imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2.193-8000

Volume 128 • Número 12 • São Paulo, quinta-feira, 18 de janeiro de 2018

www.imprensaoficial.com.br

## Leis

LEI Nº 16.661,  
DE 17 DE JANEIRO DE 2018

(Projeto de lei nº 897, de 2016, do  
Deputado Coronel Telhada – PSDB)

Institui o “Dia Estadual do Regimento de Polícia Montada 9 de Julho”

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituído o “Dia Estadual do Regimento de Polícia Montada 9 de Julho”, também conhecido como “Regimento da Cavalaria”, a ser comemorado, anualmente, em 11 de outubro.

Artigo 2º - A data instituída por esta lei passa a integrar o Calendário Oficial do Estado.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 17 de janeiro de 2018.

GERALDO ALCKMIN

Márgio Alves Barbosa Filho

Secretário da Segurança Pública

Samuel Moreira da Silva Junior

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnica da Casa Civil, em 17 de janeiro de 2018.

LEI Nº 16.662,  
DE 17 DE JANEIRO DE 2018

(Projeto de lei nº 584, de 2017, do  
Deputado Jorge Caruso – PMDB)

Institui o “Dia Estadual de Combate ao Contrabando”

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituído o “Dia Estadual de Combate ao Contrabando”, a ser celebrado, anualmente, em 3 de agosto.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 17 de janeiro de 2018.

GERALDO ALCKMIN

Márcio Fernando Elias Rosa

Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

Márgio Alves Barbosa Filho

Secretário da Segurança Pública

Samuel Moreira da Silva Junior

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnica da Casa Civil, em 17 de janeiro de 2018.

## Decretos

DECRETO Nº 63.149,  
DE 11 DE JANEIRO DE 2018

Altera a denominação das unidades escolares da Secretaria da Educação que especifica e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Ficam alteradas as denominações das unidades escolares a seguir indicadas da Diretoria de Ensino – Região Santos, da Secretaria da Educação, na seguinte conformidade:

I – o Centro Estadual de Educação de Jovens e Adultos de Guarujá, criado pelo Decreto nº 59.669, de 29 de outubro de 2013, passa a denominar-se Escola Estadual “Professor Luiz Carlos Romazzini”;

II - a Escola Estadual Vila Harmonia, localizada no Município de Cubatão, criada pelo Decreto nº 57.745, de 19 de janeiro de 2012, passa a denominar-se Escola Estadual “Professora Aparecida Carlos Antonio Vidal”;

III – a Escola Estadual Jardim Vista Linda, localizada no Município de Bertioga, criada pelo Decreto nº 39.973, de 21 de fevereiro de 1995, passa a denominar-se Escola Estadual “Professor João Carlos do Rosário Lopes”.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de janeiro de 2018

GERALDO ALCKMIN

José Renato Nalini

Secretário da Educação

Tiago Antonio Moraes

Chefe de Gabinete, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil

Saulo de Castro Abreu Filho

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 11 de janeiro de 2018.

(Publicado novamente por ter saído com incorreções)

DECRETO Nº 63.133,  
DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017

Retificação do D.O. de 29-12-2017 e Republicado em 16-1-2018

Leia-se como segue e não como constou:  
I – JUÍZES SERVIDORES PÚBLICOS

SEQ.	NOME	RG
4.	ALEX DE OLIVEIRA	26.898.559-5
5.	ALEX OTSUKI	19.182.271-1
38.	JOÃO MALUF JUNIOR	55.078.701-X
46.	LEYDSLAYNE ISRAEL LACERDA	MG-8.506.389
52.	MARCIA BERTTI MOREIRA	25.808.735-3
58.	MARIA TERESA SILVA ARAUJO NEJAIM	MG-14.224.631
62.	MAURICIO PEREIRA GIRIBONI	32.600.700-3
63.	MAURICIO YASUDA	23.265.844-4
83.	RUBENS DE OLIVEIRA NEVES	MG-3.315.985

II – JUÍZES CONTRIBUINTES

SEQ.	NOME	RG
70.	NICODEMOS VICTOR DANTAS DA CUNHA	001.847.100
83.	ROGÉRIO CAMARGO GONÇALVES DE ABREU	25.029.476-X ...

## Atos do Governador

DESPACHOS DO GOVERNADOR

Retificação do D.O. de 17-1-2018

No despacho do Governador, de 16-1-2018, leia-se como segue e não como constou: No processo SDECTI-337-12, vols. I ao V (SG-52.885-12) ...

## Casa Civil

UNIDADE DE RELACIONAMENTO  
COM MUNICÍPIOS

Extrato de Termo de Aditamento

2º Termo de Aditamento

Processo: 106298/2015 (2142/2012)

CONVÊNIO: 975/2012

PARECER JURÍDICO: 160/2018

Objeto: Infraestrutura urbana em vias do Bairro Jardim Lago do Moimho

PARTÍCIPES: CASA CIVIL/SUBSECRETARIA DE RELACIONAMENTO COM MUNICÍPIOS E O MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Cláusula Terceira, que trata das Obrigações dos Partícipes, passa a ter a seguinte redação: Para a execução do presente Convênio o ESTADO e o MUNICÍPIO terão as seguintes obrigações:

I - COMPETE AO ESTADO:

a) - Inalterada;

b) - Inalterada;

c) - Inalterada;

II - COMPETE AO MUNICÍPIO:

a) - Inalterada;

b) - Inalterada;

c) - Inalterada;

d) - Inalterada;

e) - Inalterada;

f) - Inalterada;

g) - Inalterada;

h) - Inalterada;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prestação de contas a que se refere a alínea “e” do inciso II desta cláusula será encaminhada pelo MUNICÍPIO ao ESTADO, no prazo máximo de 30 dias contados do encerramento da obra detalhada no cronograma físico-financeiro aos fls. 535 do Vol. 2, e será encartada aos autos do processo correspondente para exame por parte do órgão competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Inalterado;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Inalterado;

CLÁUSULA SEGUNDA: A Cláusula Quinta, que trata da Liberação dos Recursos Financeiros, passa a ter a seguinte redação: Os recursos de responsabilidade do ESTADO serão repassados ao MUNICÍPIO parceladamente, em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado no âmbito da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional, desde que atendidas as formalidades legais e regulamentares vigentes, nas seguintes condições:

I - 1ª parcela: Inalterada

II - 2ª parcela: no valor de R\$ 242.536,92, a ser paga em até 30 dias, após a assinatura deste Termo de Aditamento;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A(s) parcela(s) será(ão) liberada(s) conforme medição de obras a ser realizada pela CC/URM, observado o programado em cronogramas físico-financeiros (fls. 535 do Vol. 2), após a aprovação da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, de acordo com o Manual de Prestação de Contas da CC/URM.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Inalterado.

CLÁUSULA TERCEIRA: A Cláusula Sétima, que trata do Prazo, passa a ter a seguinte redação: O prazo para a execução do presente Convênio será de até 2199 dias, contados a partir da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Inalterado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Inalterado.

Ficam mantidas todas as disposições do Convênio firmado em 30-11-2012 e aditado em 13-12-2017, naquilo em que não colidirem com as ora estabelecidas.

ASSINATURA: 17-01-2018

## Governo

FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE  
DO ESTADO DE SÃO PAULO

CHEFIA DE GABINETE

Extrato de Termo de Convênio

Processo FUSSESP: 287371/2017

Partícipes: O Estado de São Paulo, por intermédio do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de Ibitinga, por meio do seu Fundo Social de Solidariedade.

Objeto: Transferência de recursos materiais, consistentes no “Kit Padaria”, para implantação e execução do Projeto “Padaria Artesanal”.

Valor do Convênio: R\$ 14.035,99, sendo R\$ 2.035,99 de responsabilidade do FUSSESP, relativos ao “Kit Padaria” e R\$ 12.000,00 de responsabilidade do MUNICÍPIO.

Prazo de Vigência: 180 dias, contados da data da assinatura.

Data da Assinatura: 17-01-2018.

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS  
PÚBLICOS DELEGADOS DE TRANSPORTE  
DO ESTADO DE SÃO PAULO

DIRETORIA DE PROCEDIMENTOS E LOGÍSTICA

Despacho do Diretor, de 17-1-2018

Autos 0049/ARTESP/10 – VB Transportes e Turismo Ltda. DEFIRO o pedido de fl. 73, e assim AUTORIZO, em caráter precário, a operação da presente permissão, conforme tabela de horários e distâncias de fl. 16.

Protocolo 381.162/18 – Trans Netti Transporte e Locação Ltda. CONCEDO o prazo de 180 dias, em prorrogação, para que a empresa TRANS NETTI TRANSPORTE E LOCAÇÃO LTDA, CNPJ sob 04.361.392/0001-75, complemente os serviços de pintura nos veículos cadastrados para operação no Serviço de Fretamento.

Protocolo 380.755/18 – Viação Santa Cruz Ltda. CONCEDO o prazo de 180 dias, para que a empresa VIAÇÃO SANTA CRUZ LTDA, CNPJ sob 52.771.516/0001-33, utilize em sua Linha Regular, os veículos de placas KWA-2417, KUX-5467, LPD-9875, LRB-3257, EWU-7109, GXM-9186, GXM-9187, GXM-9188, GXM-9189, GXM-9178 e HGN-2877, que estão sendo incorporados em sua frota, no padrão de pintura e com os CRV’s em nome da empresa VIAÇÃO NASSER LTDA.

## Planejamento e Gestão

COORDENADORIA DE ORÇAMENTO

Portaria Conjunta Caf-Co-Cpga 1, de 17-1-2018

Estabelece procedimentos a serem observados na execução orçamentária e financeira do exercício de 2018

O Coordenador da Administração Financeira da Secretaria da Fazenda, as Coordenadoras de Orçamento e de Planejamento, Gestão e Avaliação da Secretaria de Planejamento e Gestão, com base no artigo 29 do Decreto 63.152, de 15-01-2018, e no exercício de suas respectivas competências legais, resolvem:

Da Discriminação da Receita

Artigo 1º - A discriminação detalhada da receita de que trata o artigo 4º do Decreto 63.152, de 15-01-2018, é a que consta nos anexos a seguir relacionados:

I - Anexo I - Discriminação da Receita até o Nível de Subalínea - Administração Direta;

II - Anexo II - Discriminação da Receita até o Nível de Subalínea - Administração Indireta - Autarquias, Universidades, Fundações e Empresas Dependentes ou Sociedades de Economia Mista, classificadas como dependentes no conceito estabelecido pelo inciso III, do artigo 2º da Lei Complementar federal 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único - As solicitações de alteração na discriminação detalhada da receita deverão ser encaminhadas ao Departamento de Finanças do Estado da Coordenadoria da Administração Financeira, que após exame procederá às alterações que se fizerem necessárias.

Da Distribuição Inicial dos Recursos Orçamentários e das Quotas Mensais

Artigo 2º - A distribuição inicial de recursos da Unidade Gestora Orçamentária - UG O, em quotas mensais, deverá se limitar à Programação Orçamentária da Despesa do Estado de que tratam os artigos 7º e 8º do Decreto 63.152, de 15-01-2018.

Artigo 3º - As Unidades Gestoras Orçamentárias procederão à distribuição dos recursos orçamentários às respectivas Unidades Gestoras Executoras, obedecendo, rigorosamente, as prioridades essenciais e imprescindíveis do Órgão, na seguinte conformidade:

I - dotação, mediante Notas de Crédito, e

II - quotas mensais, por meio de Notas de Lançamento.

Parágrafo único - Quando a fonte de recursos for vinculada, a distribuição da dotação deverá ser precedida do detalhamento das respectivas fontes, mediante o uso da opção “DETAFFONTE” no SIAFEM/SP.

Dos Procedimentos Essenciais

Artigo 4º - A execução orçamentária, financeira, patrimonial e contábil do Estado de São Paulo dar-se-á, obrigatoriamente, em tempo real no Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios - SIAFEM/SP, conforme estabelecido no artigo 1º do Decreto 63.152, de 15-01-2018.

Parágrafo único - O campo “Código do Município”, constante da Nota de Empenho, é de preenchimento obrigatório e obedecerá a lista de municípios disponibilizada no SIAFEM/SP.

Artigo 5º - Os pedidos de confirmação de superávit financeiro e do excesso de arrecadação de receitas próprias, vinculadas ou operações de crédito, bem como do retorno do diferimento, deverão ser formalizados mediante a utilização do Sistema Integrado da Receita - SIR, disponibilizado no site www.fazenda.sp.gov.br para análise do Departamento de Finanças do Estado da Coordenadoria da Administração Financeira.

§ 1º - Os pedidos referidos no “caput” deste artigo somente poderão ser formulados na estrita medida da necessidade de liquidação das despesas e acompanhado do cronograma mensal de aplicação dos recursos pleiteados.

§ 2º - O retorno do diferimento só será efetivado com a comprovação da correspondente disponibilidade financeira.

§ 3º - As solicitações de suplementação citadas no “caput” desse artigo somente serão examinadas, pela Coordenadoria de Orçamento, após a prévia manifestação da Coordenadoria da Administração Financeira.

Artigo 6º - As solicitações de créditos adicionais; reprogramação entre elementos de despesa; movimentação de dotação contingenciada; crédito automático; antecipação de quotas; transposição de quotas e alterações no orçamento de investimentos das empresas não dependentes deverão ser formalizadas no Sistema de Alteração Orçamentária - SAO, no endereço www.sao.sp.gov.br, nos termos do artigo 10 do Decreto 63.152, de 15-01-2018.

Parágrafo único - A atualização, nos prazos previstos, das informações acerca dos projetos prioritários 2018 relacionados no aplicativo “SIGA - Sistema de Gerenciamento e Acompanhamento de Projetos Prioritários” e no formulário eletrônico – “Desembolso de Dotação Disponível para os Projetos Prioritários” é pré-requisito para formalização de solicitação dessas alterações orçamentárias.

Artigo 7º - Cabe ao Grupo Setorial de Planejamento, Orçamento e Finanças Públicas – GSPOFF, ou órgão setorial com atribuição equivalente, orientar e apreciar as solicitações de alterações orçamentárias do ponto de vista legal, de planejamento, de programação e execução orçamentária e financeira e aprovar tais pedidos em primeira instância, considerando sua repercussão no programa de trabalho da Secretaria ou Entidade.

Parágrafo único - As informações prestadas pelas unidades demandantes serão analisadas pelo órgão setorial referido no “caput”, que procederá a uma avaliação global das necessidades de solicitações, verificando previamente as possibilidades de utilização das alternativas a que se refere o artigo 11 do Decreto 63.152, de 15-01-2018.

Artigo 8º - Os recursos oferecidos para cobertura de alterações orçamentárias deverão estar, obrigatoriamente, disponíveis na Unidade Gestora Orçamentária antes do encaminhamento do pedido através do Sistema de Alteração Orçamentária – SAO e não poderão ser objeto de execução e de outras alterações orçamentárias durante a tramitação dessas alterações, sob pena de anulação da primeira.

Artigo 9º - As dotações orçamentárias destinadas ao atendimento de despesas com serviços de utilidade pública, medicamentos, alimentação escolar, contratos de gestão com Organizações Sociais, ressarcimento de gratuidades aos usuários de transporte público e alimentação a custodiados somente poderão ser reduzidas e oferecidas para suplementação da mesma natureza de despesa, nos termos do artigo 14 do Decreto 63.152, de 15-01-2018.

Artigo 10 - As liquidações de despesas à conta de recursos vinculados, Fundos Especiais de Despesa, operações de crédito, bem como de receitas próprias de Autarquias, Fundações e Sociedades de Economia Mista, classificadas como dependentes, sempre dependerão da existência de recursos financeiros.

Artigo 11 - A São Paulo Previdência – SPPREV, preliminarmente ao pagamento de benefícios atrasados aos seus segurados, deverá certificar-se, junto à Coordenadoria de Orçamento e à Coordenadoria da Administração Financeira, da efetiva suficiência de recursos orçamentários e financeiros, para tal finalidade, na correspondente Unidade.

Parágrafo único - Na hipótese de insuficiência de recursos, caberá à SPPREV diligenciar, junto a Unidade, o adequado provimento dos valores antes de proceder ao correspondente pagamento de benefícios de acordo com a efetiva disponibilidade.

Artigo 12 - Os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Estado devem, obrigatoriamente, realizar consulta prévia ao Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - CADIN ESTADUAL quando da celebração de quaisquer ajustes (acordos, contratos, convênios etc.), concessão de auxílios, incentivos, pagamentos ou repasses financeiros, nos termos do artigo 6º, da Lei 12.799, de 11-01-2008, regulamentada pelo Decreto 53.455, de 19-09-2008.

Parágrafo único - Os contratos, convênios, acordos ou quaisquer outros ajustes deverão conter cláusula específica condicionando os pagamentos ou a liberação de recursos à